

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE N.º 004/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2017, na Cidade de Alexânia, Estado de Goiás, à Avenida 15 de Novembro, AE 06 - Centro, Sede Administrativa, reuniu-se às 11h30min, em sessão pública, abaixo assinados, a Presidente da CPL Kelly Cristina Moreira de Melo Santos, os demais integrantes da CPL, para análise da Carta Convite n.º 004/2017, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada na área de Engenharia Civil para mão de obra da conclusão do Estádio de Esportes Municipal. Feito o chamamento dos interessados e cadastramento, acusou presença a seguinte empresa: **DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS ME**, representada pelo sócio Deosdete Francisco dos Santos. **PROTOCOLARAM ENVELOPES** as seguintes empresas **ENGENHARIA SANTA FE EIRELI ME**, **ARKIENG PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **ELLECE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**. Abertos os envelopes de documentações e analisados pela Comissão constatou-se que a licitante **ENGENHARIA SANTA FE EIRELI ME** não apresentou as declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a Inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (item 2.1 “d”, “e” ), registro do profissional, declaração do engenheiro que visitou a obra e acervo técnico (item 2.3 “a”, “b”, “c”). Apresentou cópia do documento do representante legal da empresa sem autenticação. A licitante **DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS ME** apresentou as declarações exigidas nos item 2.1 “d”, “e” em desconformidade como previsto no edital. Não apresentou as documentações relativas à qualificação técnica (item 2.3 “a”, “b”, “c”). A licitante **ARKIENG PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** apresentou as declarações exigidas nos item 2.1 “d”, “e” em desconformidade como previsto no edital. Não apresentou o registro do profissional, declaração do engenheiro que visitou a obra e acervo técnico (item 2.3 “a”, “b”, “c”). Apresentou cópia do documento do representante legal da empresa sem autenticação, portanto estão **INABILITADAS**. A licitante **ELLECE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME** foi considerada **HABILITADA** por atender os termos do edital. Tendo em vista que não foi atingido o número mínimo de três licitantes habilitadas, a CPL decidiu que não se cumpriria o princípio da competitividade por esta razão decidiu cancelar o presente procedimento e promover abertura de novo processo licitatório para o mesmo objeto. Não havendo mais nada a tratar, eu Kelly Cristina Moreira de Melo Santos, determinei que lavrasse a presente ata, que será assinada por mim e os demais presentes, encerrando-se a presente reunião às 12h45min.

**CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA  
CONVITE N.º 004/2017**

*Santos*  
**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Presidente CPL

*Portela*  
**ANA LÍVIA DE ALMEIDA PORTELA**

*Hamada*  
**SIMONETTE HAMADA PESSOA**

*Deosdete Francisco dos Santos*  
**DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS ME**  
Deosdete Francisco dos Santos